



MINUTA
PROTOCOLO DE CEDENCIA DE INSTALAÇÕES Nº .../2022

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à cedência de utilização das instalações da União das Freguesias para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

E,

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à limpeza referente à utilização das instalações municipais para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** assegurará a abertura, fecho, vigilância, limpeza, água, eletricidade de todos os espaços destinados ao objeto do presente protocolo.



Handwritten notes in blue ink, partially obscured by a black redaction box. Visible text includes "Ad", "Jo", and "Gd".

Cláusula 3.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** obriga-se a transferir através de transferência corrente, mensalmente o valor que se vier a apurar, referente ao número de utilizações/horários praticados pelos utentes dos estabelecimentos de ensino situados na União das Freguesias da Parreira e Chouto.

Cláusula 4.ª
Valor Global

1. A avaliação do valor mensal a transferir pelo Segundo Outorgante terá suporte documental a fornecer pelo Primeiro Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte aos períodos de utilização, tendo por base as utilizações/horários mencionados pelo estabelecimento de ensino e docentes responsáveis pelas aulas.
2. O valor global estimado do presente protocolo é de **390,00€** (trezentos e noventa euros), calculado da seguinte forma:
 - a) Atividade Física e Desportiva e componente de Apoio à Família.....**200€**
 - b) Atividade Física e Desportiva JI Chouto.....**95€**
 - c) Atividade Física e Desportiva JI Parreira.....**95€**
3. Cada utilização tem o valor **5€**

Cláusula 5ª
Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050102, ficha de cabimento nº/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso/2022.

Cláusula 6.ª
Utilização extraordinária

A utilização extraordinária que ambas as partes pretendam dar às instalações não têm cabimento neste protocolo, devendo no entanto estabelecer-se acordo pontual sobre a sua calendarização com a minimização dos prejuízos das atividades programadas.



Vila
João
Gale

Cláusula 7.ª **Vigência**

O período de vigência do presente protocolo é desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 8.ª **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de .../.../2022 e em sessão da Assembleia Municipal de .../.../2022.

Cláusula 9.ª **Área de Atribuição**

O presente protocolo insere-se na área da educação, tempos livres e desporto de acordo com as alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª **Legislação**

O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11.ª **Revisão**

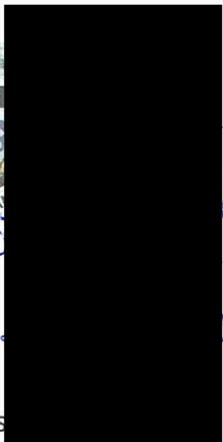
1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 12.ª **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.



VILA DA CHA
Joa
Ced



B

Cláusula 13.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de es e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, aos dias do mês de de dois mil e vinte e dois

Os outorgantes,

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)